



# Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

## EMENDA Nº 109

Modifica a redação do art. 51, *caput*, do PLC 0008/2007

Art. 51. Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos arrolados no § 1º do art. 52, bem como à preservação de bens tombados e à instituição de unidades de conservação, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

A Transferência de Potencial Construtivo é uma ferramenta à disposição do Município que deve ser estendida para os casos de preservação ao meio ambiente, especialmente quando se trata de criar unidades de conservação. Saliente-se que a unidade de conservação do grupo de proteção especial necessita desapropriação, segundo a Lei Federal do SNUC, embora não possa ser tomada por equipamento público propriamente dito, o que não impede a sua equiparação, para fins de utilização do instrumento, aos equipamentos públicos. Sugerimos, portanto, o seguinte texto:

**NEUZA CANABARRO**  
**COORDENADORA**